

Carneiro de Faria & Monteiro advogados
CLÁUDIO CARNEIRO DE FARIA – JORGE MONTEIRO DA SILVA

Rua Carneiro da Cunha, Nº 167, 10º andar, conj.105, Saúde, CEP 04144-000 - São Paulo-SP
Tels/faxes.: 0xx11 3242-7053 • 3101-1952 • Celular 9 9947-4310
e-mails: jfl.advs@zipmail.com.br ou claudiocfaria@uol.com.br

Tel/fax: 0xx11 3101-6109 • Celular 9 8146-8373
e-mails: jorge_monteiros@hotmail.com ou imonteiro@aasp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO FORO ESPECIALIZADO DA ___ª RAJ
VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE
DIADEMA-SP****PROCESSO DIGITAL Nº**

PEDIDO DE FALÊNCIA com MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE URGÊNCIA

GILBERTO PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, em união estável por mais de três décadas, industrial aposentado, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/07/1962, próximo dos 58 anos de idade, filho de Maria de Lourdes da Silva e de Pedro José da Silva, portador do RG 16.283.176-6 de 10/09/2012 SSP-SP, CPF/MF 044.942.428-61 (doc.02), PIS 107.71922.23.7 e CTPS 024923, série 529ª, de 13/11/1985 e continuação de 02/05/2008, residente na Avenida Jardim Tamoio, Nº 613, bairro Conjunto Habitacional José Bonifácio, CEP 08255-010, em São Paulo-SP,

representado por seu advogado conforme incluso instrumento de mandato (doc.01), e ao final assinado, onde recebe intimações e avisos no endereço do cabeçalho, com fundamento nos arts.1º e 97, inciso IV, da Lei de Falência Nº 11.101/2005,

vem à presença de Vossa Excelência, requerer o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** das empresas e dos sócios solidários do grupo econômico empresarial que segue, citando-os por Oficial de Justiça Avaliador por medida acautelatória de urgência:

SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP, CNPJ/MF 05.097.729/0001-41 (**doc.08**);

MAX – PRECISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ/MF 44.168.532/0001-08 (**doc.09**);

SAFIRA MACHINES COML, IMP. E EXP. DE EQUIPs LTDA. ME, CNPJ/MF 14.994.542/0001-31 (**doc.10**);

MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 65.647.653/0001-02 (**doc.11**);

FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI, CNPJ/MF 25.261.851/0001-19 (**doc.12**);

todas as empresas do grupo econômico que **estavam** sediadas na Rua Joacks, Nº 70, bairro Eldorado, CEP 09970-370, em Diadema-SP, endereços eletrônicos desconhecidos, devem agora serem todas citadas no endereço residencial do sócio-

titular Waldir Magnani, na **Rua Estado de Israel, Nº 379, apto.51, bairro Vila Clementino, CEP 04022-001, em São Paulo-SP**

e dos sócios pela desconsideração da personalidade jurídica nas pessoas dos mesmos:

WALDIR MAGNANI - CPF/MF 025.331.118-72, residente na Rua Estado de Israel, Nº 379, apto.51, bairro Vila Clementino, CEP 04022-001, em São Paulo-SP, endereço eletrônico desconhecido, e

MARIA TEREZA MON ALVAREZ - CPF/MF 037.907.098-75, residente Rua Itapicuru, Nº 25, bairro Taboão, CEP 09932-120, em Diadema-SP, endereço eletrônico desconhecido,

em vista das seguintes razões de fato e de direito:

ACAUTELATORIA DE URGÊNCIA

Sabe-se que as empresas interromperam as atividades empresariais desde 13/02/2020, quando dispensaram o comporcimento dos pouco mais de 60 empregados remanescentes e iniciaram a delapidação patrimonial do ativo fixo, vendendo os principais maquinários para interessado da especializada Rua Piratininga, no bairro do Brás, em São Paulo-SP, e retirando as principais máquinas automáticas, modelo CNC – Controle Numérico Computadorizado, para serem levadas para outro local, em algum galpão industrial localizado no bairro Canhema, em Diadema-SP **1**, provavelmente a criar nova empresa em nome de terceiros e continuar os negócios sem a pressão da Justiça Cível/Trabalhista e dos credores.

A abrupta decisão foi do sócio-titular comum das empresas Waldir Maganani que comentou na reunião de encerramento que já havia na Justiça pedido de Falência do grupo.

Requer-se que a citação seja feita com urgência e, concomitantemente, haja a penhora dos equipamentos e maquinários remanescentes para responder no cumprimento nesta ação.

1 novo endereço ainda a ser localizado no município pelos empregados dispensados sem receber as verbas rescisórias.

DOS FATOS

O Autor é credor das empresas rés e/ou dos sócios, todos solidários, pela soma da quantia líquida de **R\$65.733,53** (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), com posição até 1º/12/2019, representada pela obrigação trabalhista vencida e inadimplida desde 13/10/2015, por trânsito em julgado, nos

autos do processo trabalhista digital Nº **RTOrd-1000460-84.2015.5.02.0264**, distribuído em 2015 na 4ª VT, da comarca de Diadema-SP, quantia que ultrapassa o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I, do art.94, da Lei de Falência.

Assim, a inclusa **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** para fins de falência foi devidamente expedida pela 4ª VT-Diadema-SP em 12/11/2019 (doc.06), assim contemplado cálculo atualizado por falta de pagamento.

A inclusa sentença condenatória foi prolatada em 27/02/2015 (doc.07), sem que as empresas rés e seus sócios nada cumprissem acerca da obrigação, que tiveram seu trânsito em julgado homologado em 13/10/2015 e iniciada a fase de execução desde então.

Assim, a cobrança judicial se demonstrou ineficaz, restando necessária a busca da tutela jurisdicional para satisfazer a lide, evitando maiores prejuízos ao credor, aos devedores, e às sociedades e sócios por longos mais de quatro anos de espera e sem receber a integralidade das obrigações representadas pela **Certidão de Crédito Trabalhista** (doc.05).

A CCT levada ao Cartório de Protesto do município das empresas devedoras lavraram o incluso protesto em 10/01/2020, conforme Termo/Instrumento de Protesto, tipo comum, lançado sob o Nº 000674, do Livro 2495-G, folhas 237, no valor de R\$65.733,53, posição em 1º/12/2019 (doc.06), face às empresas do grupo empresarial e seus dois sócios, todos solidários em relação à obrigação trabalhista.

DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art.94, inciso I, da Lei Nº 11.101/2005, considera-se falido(s) o(s) devedor(es) que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título executivo de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, na data do pedido de falência:

***“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo que ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”***

Assim, comprovada a dívida inadimplida na data de seu vencimento, sendo líquida, certa e exigível dos Réus para com o Autor, cujo título executivo judicial original segue anexo a esta, que preenche os pré-requisitos formais da ação, bem como que este fôra devidamente expedido pela VT de origem, com todas as suas formalidades legais, segue anexo em sua via original escaneada, tem o Autor legitimidade e interesse para requerer a falência das referidas empresas e dos seus sócios, nos termos do artigo 97 da LF.

DOS PEDIDOS

Declara o Autor que não recebeu e nem foi depositada a quantia protestada, tampouco os Réus indicaram bens à penhora (art.94, inciso II, da Lei Nº 11.101/2005). Assim, dado o exposto, **requer**:

- A.** Referindo-se à **medida acautelatória de urgência**, seja a citação imediata por Oficial de Justiça Avaliador dos equipamentos ou maquinários remanescentes no galpão fabril da Rua Joacks, Nº 70, bairro Eldorado, CEP 09970-370, em Diadema.
- B.** A citação das cinco empresas solidárias Rés no endereço residencial do sócio-titular, que segue abaixo, e também na pessoa dos dois sócios solidários, para que, conforme preceitua o art.98 da LF, no prazo de dez dias, apresentem contestação, acompanhando a presente ação, até final decisão e decreto da falência ora requerida, sob pena de lhes serem aplicados os efeitos da revelia, lhes sendo decretada de ofício a falência:

Rua Estado de Israel, Nº 379, apto.51, bairro Vila Clementino, CEP 04022-001, em São Paulo-SP,
aos cuidados de Waldir Magnani.

- C.** Fica requerido também, caso a citação não encontre o paradeiro das partes, pesquisa junto à Receita Federal no sentido de busca do endereço atual, como segue:

das empresas solidárias:

SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF 05.097.729/0001-41 (doc.11)

MAX – PRECISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ/MF 44.168.532/0001-08 (doc.12)

SAFIRA MACHINES COML, IMP. E EXP. DE EQUIPS LTDA. ME, CNPJ/MF 14.994.542/0001-31 (doc.13)

MAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 65.647.653/0001-02 (doc.14)

FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI, CNPJ/MF 25.261.851/0001-19 (doc.15),

todas sediadas na Rua Joacks, Nº 70, bairro Eldorado, CEP 09970-370, em Diadema-SP, a serem citadas no endereço do sócio titular, visto que as últimas informações obtidas foi que o galpão industrial foi devolvido desocupado desde fev-mar/020,

e dos sócios solidários:

WALDIR MAGNANI - CPF/MF 025.331.118-72, residente na Rua Estado de Israel, Nº 379, apto.51, bairro Vila Clementino, CEP 04022-001, em São Paulo-SP,
e

MARIA TEREZA MON ALVAREZ - CPF/MF 037.907.098-75, residente Rua Itapicuru, Nº 25, bairro Taboão, CEP 09932-120, em Diadema-SP,

- D.** Caso os Réus pretendam no prazo de contestação realizar o depósito elisivo¹ correspondente ao crédito reclamado atualizado com juros e CM, para elidir o pedido de falência, conforme autoriza o parágrafo único do art.98 da Lei de Falências, requer-se que seja esta calculada com correção monetária, juros de mora desde a posição de 1º/12/2019, com custas processuais e reembolso de eventuais despesas e honorários advocatícios (Súmula Nº 29 do STJ e art.85 do CPC/2015).

¹ Dinheiro que se deposita em juízo pelo devedor para mostrar que ele não está falido.

- E.** Após a(s) contestação(ões), ou o decurso do prazo destas, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência do grupo econômico representados pelas empresas e seus réus por sentença (art.99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação, inclusive a nomeação de profissional para assumir o cargo de Administrador Judicial da Falência, pessoa natural ou jurídica idônea, com experiência comprovada e estrutura organizacional adequada ao exercício das suas funções, que deverá ser intimado pessoalmente para que no prazo de 48 horas assine o Termo de Compromisso e apresente proposta de remuneração de valor e forma de pagamento, nos termos dos arts.21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei Nº 11.101/2005;

DAS PROVAS

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Em virtude da insuficiência econômica do Autor, hoje aposentado, que foi Reclamante na sua ação trabalhista, pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei Nº 1060/50, modificada em seu art.4º, pela Lei

Nº 7910/86, declarando para todos os fins, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com os honorários advocatícios, despesas processuais e custas, sem prejuízo do seu próprio sustento e da família, conforme declaração assinada anexa (doc.03), gratuidade comprovada pela inclusa Declaração de Rendimento anual para efeito de Imposto de Renda de 2019 (doc.04).

DA PUBLICIDADE

Que as intimações de todos os atos processuais sejam publicadas em nome dos Advogados **CLÁUDIO CARNEIRO DE FARIA, OAB-SP 176.654** e **JORGE MONTEIRO DA SILVA, OAB-SP 272.302**, por manterem assinaturas junto à AASP – Associação dos Advogados de São Paulo.

DAS NOTIFICAÇÕES

Que todas as notificações sejam encaminhadas aos escritórios dos patronos do Autor, no endereço que se acha no cabeçalho, inclusive eletrônicos.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Declara-se, sob a responsabilidade pessoal do patrono subscritor, a autenticidade dos documentos juntados aos autos em cópias escaneadas, para os devidos fins de que trata o art.425, do CPC/2015.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor da obrigação trabalhista inadimplida de **R\$65.733,53**.

Nestes termos,

com os documentos a seguir:

Doc.01 – Procuração

Doc.02 – RG e CPF/MF do Autor

Doc.03 – Declaração de Pobreza

Doc.04 – Declaração Rendimento anual do Autor

Doc.05 – Termo/Instrumento de Protesto do Tabelionato de Protesto de Diadema-SP

Doc.06 – Título Judicial - Certidão de Inteiro Teor da 4ª VT-Diadema-SP

Doc.07 – Sentença de condenação trabalhista

Doc.08 – CNPJ/MF e JUCESP Special Quality

Doc.09 – CNPJ/MF e JUCESP Max Precision

Doc.10 – CNPJ/MF e JUCESP Safira

Doc.11 – CNPJ/MF e JUCESP Magnani

Doc.12 – CNPJ/MF e JUCESP Fenix

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

(Assinatura digital)

pp. **CLÁUDIO CARNEIRO DE FARIA**

OAB-SP 176.654

